

## PARECER JURÍDICO

**Origem:** Executivo Municipal

**Assunto:** O Chefe do Poder Executivo solicita parecer sobre Projeto de Lei que concede reposição inflacionária de 4,83% aos servidores municipais do Poder Executivo e Legislativo, ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, bem como aos empregados regidos pela CLT Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agentes de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil entre outros servidores da administração direta e autárquica.

### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal propõe a concessão de um reajuste salarial de 4,83% para diversos grupos de servidores públicos municipais, incluindo aqueles pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo, servidores ativos, inativos, pensionistas, os integrantes do Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares e empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agentes de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil entre outros servidores da administração direta e autárquica. O índice de 4,83% corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, o qual foi utilizado como parâmetro para garantir a reposição inflacionária.



## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 1. Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece normas gerais para a administração pública e a remuneração dos servidores públicos. O inciso X desse artigo dispõe que a remuneração dos servidores públicos será fixada por lei e sem distinção de índice para fins de reajuste salarial. O intuito é garantir que as remunerações dos servidores não sejam desvalorizadas pela inflação, assegurando o poder de compra da moeda.

### 2. IPCA como Índice de Reposição Salarial

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado mensalmente pelo IBGE, é o indicador oficial utilizado para medir a variação da inflação no Brasil. A utilização deste índice como parâmetro para reajustes salariais é amplamente aceita e recomendada, pois reflete a realidade econômica e a evolução dos preços dos bens e serviços consumidos pela população. A aplicação de um reajuste de 4,83%, correspondente à variação do IPCA, é adequada para garantir a recomposição salarial dos servidores, de acordo com o poder de compra que foi corroído pela inflação.

### 3. Abrangência do Reajuste aos Servidores

O Projeto de Lei proposto tem ampla abrangência, excluindo apenas os servidores comissionados do executivo



municipal, em razão da lei 1274 de 20 de dezembro de 2024, que fixou os vencimentos para todos os cargos Comissionados da administração municipal a partir de 01 de janeiro de 2025. Enquadram-se na proposta todos os demais Servidores do Poder Executivo e Legislativo (ativos e inativos), Pensionistas, Integrantes do Quadro Próprio do Magistério, Conselheiros Tutelares, Empregados regidos pela CLT, como os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agentes de Defesa Civil, Agente de Desenvolvimento Infantil e outros servidores da administração direta e autárquica.

A concessão do reajuste aos diversos grupos de servidores é legítima, uma vez que todos fazem parte da administração pública municipal, seja como servidores efetivos ou empregados, conforme o regime jurídico em que estão inseridos. Além disso, a equidade entre os servidores é garantida, conforme os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, tratando todos os servidores de maneira justa quanto à reposição salarial.

#### 4. Legalidade e Competência do Executivo

O Executivo Municipal tem competência para propor e estabelecer o reajuste salarial dos servidores públicos municipais, conforme definido pela Constituição e pela legislação vigente. A iniciativa do projeto de lei é legítima, pois a fixação e a concessão de reajustes salariais estão dentro das atribuições do Poder Executivo.

Ainda, a aplicação do índice de 4,83% de acordo com o IPCA é uma medida de recomposição salarial, e não um aumento real, o que é compatível com a legislação orçamentária e fiscal, desde que o impacto do reajuste seja dentro da capacidade financeira do município.



### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei que propõe a concessão de reposição inflacionária de 4,83% aos servidores municipais, com base na variação do IPCA/IBGE, está em consonância com a Constituição Federal, em especial com o disposto no inciso X do artigo 37. Entretanto, a exclusão dos servidores comissionados da administração se faz necessária em respeito a fixação dos vencimentos estipulada pela lei Municipal 1274 de 20 de dezembro de 2024 com vigência iniciada em 01 de janeiro de 2025.

A proposta é legal, legítima e justa, garantindo a preservação do poder de compra dos servidores municipais frente à inflação. Além disso, a abrangência do reajuste é válida, atendendo a todos os servidores mencionados, respeitando os princípios da isonomia e da equidade.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista a legalidade e a pertinência da medida.

Corbélia/PR, 24 de janeiro de 2025.

**MAICO JOSÉ ALDEBRAND**

Procurador Geral do Município  
OAB/PR 100.385

